

meado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-08-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes*.

303379453

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

#### Anúncio n.º 5843/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 805/09.7TBCTB em que são:

Requerente (Apresentação): Albicastelo Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 506704319, Endereço: Trav. Cunha e Castro, 03, 1.º, Bº N Sr.ª do Valongo, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco

Insolvente: Albicastelo Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 506704319, Endereço: Trav. Cunha e Castro, 03, 1.º, Bº N Sr.ª do Valongo, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco

Administrador da Insolvência: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Sala 405, Rua de Olivença, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter sido declarado aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado e não ter sido requerido, em tempo, o complemento da sentença previsto no art.º 39.º n.º 2 alínea a) do CIRE, pelo que nos termos e ao abrigo do preceituado no art.º 39, n.º 7, al. b), foram declarados findos os autos.

Castelo Branco, 25/05/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

303319464

#### Anúncio n.º 5844/2010

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo n.º 485/10.7TBCTB

Insolvente: Agro-Vale do Lucriz — Empreendimentos Agro-Pec., Florestais e Cinegéticos, S. A.

Credor: Herança Aberta Por Óbito de António Ferro Morgado e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Agro-Vale do Lucriz — Empreendimentos Agro-Pec., Florestais e Cinegéticos, S. A., NIF 502093870, Endereço: R. Poeta João Ruiz, n.º 10, 1.º Esq., Castelo Branco, 6000-260 Castelo Branco.

Administrador da Insolvência — António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Sala 405, Rua de Olivença, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 02-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 04-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

303344655

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 5845/2010

#### Processo: 2579/09.2TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Árvore das Diversões, L.ª

Faz-se público que, no 1.º Juízo Cível de Coimbra, nos autos de Insolvência acima identificados, em que é insolvente Árvore das Diversões — Exploração de Máquinas de Diversão, L.ª, NIF.505614421, c/sede na Rua Carlos Pinto Abreu, Lt. 13 Loja 11, Apt. 5104), 3041-901 Coimbra, nos quais desempenha funções de Administrador de Insolvência o Dr. António José Matos Loureiro, NIF. 155395475, c/ domicílio profissional no Edifício opázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra, por decisão de 12 de Maio de 2010, foi declarado encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por se ter verificado a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais despesas.

Data: 17-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

303292986

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 5846/2010

Processo: 2215/07.1TJCBR  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
N/Referência: 2358985

Data: 14-06-2010

Requerente: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.ª

Insolvente: C. Lima Mayer, L.ª, NIF — 505382199, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 269, 3030-177 Coimbra.

Administradora de Insolvente: Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: liquidação dos bens da insolvente, pagas as custas e despesas da massa e efectuado o rateio final e na medida do possível (parcialmente) pagos os credores reclamantes privilegiados.

Efeitos do encerramento: A presente decisão tem ainda como efeitos os previstos no artigo 233.º do CIRE, na parte aplicável e não excluída, a saber, o constante da alínea b) do n.º 1 “ Cessam as atribuições da comissão de credores e do Administrador de Insolvência com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for caso disso pelo plano de insolvência e n.º 4 “ Exceptuando os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja insolvência não se extinga, nos termos da alínea b) do n.º 2 nem deva ser prosseguida pelo Administrador de Insolvência nos termos do plano de insolvência é despendida do processo e remetida para o Tribunal competente passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa independentemente da habilitação ou do acordo da contraparte e do n.º 5 “ Nos dez dias posteriores ao encerramento o administrador de insolvência entrega no Tribunal para arquivo toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

14-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303381518

## TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

### Anúncio n.º 5847/2010

Processo: 288/10.9TBENT  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)  
N/Referência: 773134  
Data: 26-05-2010  
Insolvente: Maria da Luz Nunes Balsa  
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal S A e outros

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 24-05-2010, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria da Luz Nunes Balsa, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 195966546, Endereço: R. José Afonso, N.º 42 1.º Dtº, 2330-169 Entroncamento, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Fialho Faustino, com domicílio profissional na Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

303340897

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 5848/2010

#### Processo: 5235/09.8TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ana Goretti Fernandes Ribeiro  
Insolvente: STOMSTAR — Unipessoal, L.ª, NIF 507461401, Endereço: Rua da Caldeira, n.º 128, Urgeses, 4800-000 Guimarães  
Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas, por deliberação da assembleia de 12 de Maio de 2010, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

25 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303305564

### Anúncio n.º 5849/2010

#### Processo: 5136/09.0TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 11-06-2010  
Requerente: Maria da Conceição Gonçalves Raimundo  
Insolvente: Larali — Confecções, Unipessoal, L.ª, NIF — 507546725, Endereço: Rua D. Josefa Amaral Freitas, 716, Stª Maria do Souto, 4800-257 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas, por deliberação da assembleia de 26 de Maio de 2010, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

Data: 11-06-2010. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303365367